

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

6

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA  
BÁSICA DA BANDEIRA  
- APOIO PARA VISITA DE ESTUDO -**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população, designadamente, no domínio da Educação (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 3.º do RJAL);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de natureza educativa, ou outras, de interesse para o município, (cfr. art.º 33.º, n. 1 alínea u) do RJAL);

Nos termos legais em vigor, as associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus educandos, podendo, nomeadamente, promover atividades de apoio à família, participar na vida escolar dos seus educandos e colaborar, sob múltiplas formas, com todos os intervenientes no processo educativo;

Assim, entre:



**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DA BANDEIRA**, pessoa coletiva número 509 203 809, com sede na Escola Básica da Bandeira, Praceta Alferes Pereira, n.º 168, 4400-009, Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo seu Presidente, António Carlos Pinheiro da Costa Bento, adiante designado como **Associação** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

5

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o incentivo, apoio e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a uma viagem a Madrid dos alunos da turma do 9.º D da Escola Básica Dr. Costa Matos, no âmbito da atribuição do Prémio da Fundação Pilar Moreno 2015-2016 àquela turma.



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

A handwritten mark or signature in black ink, located on the right side of the page.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) A aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- b) Divulgar o apoio do Município durante a visita.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação de Pais

O Presidente,



António Carlos P. da Costa Bento

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de abril de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2017/1647 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)